



**EDITAL**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2026**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Odontologia – CROSP, Autarquia Federal, instituída pela Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1.964, CNPJ nº 61.697.546/0001-38, sediado na Avenida Paulista, nº 688, Térreo, Bela Vista, São Paulo/SP, CEP 01310-909, figurando como entidade credenciadora/permitente, no exercício de sua competência legal e suas atribuições regimentais, com o referendo do Plenário, deflagra chamamento público cujo edital tem o seguinte teor, contendo anexos a ele inerentes e as informações para regular a igualitária participação dos interessados:

**PREÂMBULO**

- O presente Chamamento Público, visando convocação de empresas hábeis a, atendidos os princípios do artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, para ofertar benefícios aos inscritos e funcionários do CROSP.
- O Chamamento Público, será o meio de convocação, para quantos quiserem ofertar seus produtos, desde que compatíveis com a saúde humana, preceitos de ética odontológica e normas de direito público e do presente instrumento, aos inscritos e funcionários do CROSP.
- O prazo do chamamento público respeitará o término do mandato da atual gestão em 31/12/2027, podendo ser prorrogado a critério da nova Administração.

**ANEXO I – Minuta de termo de convênio a ser firmado entre o CROSP e o Parceiro;**

**ANEXO II – Minuta do Termo de compromisso;**

**1. OBJETO e CREDENCIAMENTO:**

1. Chamamento público para pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços e/ou comercializadoras de produtos que possam, com isonomia, ofertar seus bens e serviços para os inscritos do CROSP que estejam regulares com suas obrigações financeiras, bem como para os funcionários da entidade.

1.1. Qualquer pessoa jurídica nacional, consórcio liderado por empresa nacional, grupo de empresas nacionais ou estrangeiras em situação regular no país, poderá se habilitar para os fins do presente Chamamento Público, desde que apresentados os documentos exigidos e atendidas as demais normas preconizadas neste edital.

1.2. A interessada deverá comprovar o efetivo benefício/desconto para os beneficiários, sem o que não será habilitada.

1.3. O Conselho de Odontologia de São Paulo reserva-se no direito de credenciar ou não os interessados de acordo com a conveniência e oportunidade do objeto ofertado.

**2. PRAZO DE INSCRIÇÕES:**

2.1. As inscrições poderão ocorrer sempre atendidas às exigências do presente edital até o término do mandato da atual gestão do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo, término que se dará em 31/12/2027.

2.2. Havendo fundadas razões, a critério da Plenária do CROSP, as inscrições e os termos de parceria poderão ter seus prazos prorrogados.



### **3. HABILITAÇÃO E CONDIÇÕES GERAIS:**

**3.1.** A habilitação, considerando o caráter não eliminatório da presente convocação, observará estritamente o necessário à garantia do CROSP, dos beneficiários do programa e do respeito ao artigo 37, caput, da CF/88.

**3.1.1.** Os documentos descritos abaixo deverão ser enviados para a Comissão de Parcerias, por e-mail, através do endereço [parcerias@crosp.org.br](mailto:parcerias@crosp.org.br).

**3.2.** Deverão ser apresentados para habilitação:

I – Cédula de identidade;

II – No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III – No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

IV – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

V – prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

VI – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

VII – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

VIII – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

IX - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));

X – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

XI – A descrição do projeto e dos objetos/serviços a serem oferecidos para os beneficiários com a prova do benefício superior àquele de mercado. Essa descrição deverá estar em papel timbrado da empresa.

**3.3.** Para todas as certidões acima, valerá a certidão positiva com efeitos de negativa.

**3.4.** As certidões passíveis de obtenção pela rede mundial de computadores, quando não entregues pelo particular, serão pesquisadas e obtidas pelo CROSP, sendo ônus do particular a falta ou mau funcionamento do sistema informatizado dos órgãos públicos em questão.

**3.5.** As listas de habilitados serão disponibilizadas no website do CROSP e no Diário Oficial da União, bem como a lista de inabilitados.

**3.6.** Da inabilitação caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias computados da data da intimação do inabilitado, para decisão do Comitê Gestor dos Convênios.

### **4. FORMA DE REMUNERAÇÃO**

**4.1.** A remuneração das credenciadas será constituída única e exclusivamente pelas vendas de produtos e serviços para os beneficiários do programa, sem qualquer repasse ou ônus para o CROSP, o qual não se



responsabilizará pela execução dos serviços, nem pela adimplência do público contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do credenciado a avaliação de crédito no caso de venda a prazo.

## **5. OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS E VEDAÇÕES AO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Os credenciados estão cientes de que só poderão integrar o projeto constante do item 1, empresas cujos produtos e serviços sejam compatíveis com a área de saúde.

**5.2.** Não serão admitidas empresas ligadas ao ramo de:

- I. tabaco ou bebidas alcoólicas;
- II. serviços de contabilidade e advocacia;
- III. franquias e planos odontológicos;
- IV. serviços ou bens destinados a crianças e adolescentes, ressalvados serviços educacionais e de lazer;
- V. bem como, outras cuja finalidade social seja incompatível com a promoção da saúde e bem estar humano.

**5.3.** Também não serão admitidas empresas que possuam débitos com o CROSP, com o CFO ou com outros Conselhos Regionais de Odontologia, derivado de processo ético, demanda judicial, contrato ou qualquer outro.

**5.4.** Também não serão admitidas empresas que constem como incursas no artigo 22, da Lei Federal nº 12.846 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, de 1º de janeiro de 2013: “Fica criado no âmbito do Poder Executivo federal o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, que reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo com base nesta Lei.”

**5.5.** O credenciado indicará um preposto para a gestão do termo de parceria, com telefone para contato direto, para solucionar problema inerente ao mesmo disponibilizando contatos via call-center e via website para o esclarecimento de dúvidas e atendimento ao direito à informação dos beneficiários, nos termos do Decreto nº 11.034/2022, que fixou as diretrizes e normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC;

**5.6.** Reclamações inerentes às relações de consumo entre o credenciado e os beneficiários serão de exclusiva responsabilidade do mesmo, podendo e devendo o CROSP, se acionado, denunciar à lide. Ademais, eventual reclamação à Ouvidoria do CROSP será repassada ao credenciado para que dê o encaminhamento adequado para solução do problema do beneficiário.

**5.7.** Na hipótese de demanda judicial contra o credenciado, estando ou não o CROSP no polo passivo da ação, por qualquer causa inerente à execução deste convênio, obriga-se o PARCEIRO a excluir o CROSP da lide. Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, deverá inserir cláusula específica de exclusão de responsabilidade do CROSP no cumprimento do acordo.

**5.8.** Demais obrigações constantes da minuta de termo de convênio, sempre visando à segurança dos beneficiários e o amplo acesso destes às informações e ao gozo de benefício efetivo.

## **6. OPERACIONALIZAÇÃO**

**6.1.** A operacionalização da parceria se dará, sempre, sem custo para o CROSP, o qual divulgará a mesma dentro dos critérios que estabelecer, utilizando-se das mídias que já possui.

**6.2.** O CROSP não divulgará dados dos seus inscritos, nem fornecerá *mailing* para os PARCEIROS, sendo que eventuais dados fornecidos ou obtidos para a consecução da parceria deverão ser mantidos em sigilo pelo PARCEIRO, o qual não poderá divulgar ou comercializar listagem de inscritos, sob as penas da lei.



## **7. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** A gestão permanente dos convênios será presidida por membros do Comitê Gestor do Credenciamento regularmente constituído por portaria.

**7.2.** A composição do Comitê Gestor do Credenciamento terá no mínimo três membros, os quais poderão ser auxiliados por funcionários do CROSP.

**7.3.** Todos os Convênios terão justificativa por escrito, demonstrando a vantagem para a instituição e seus beneficiários, bem como terão um fiscal para relatar ocorrências na parceria.

**7.4.** Os casos omissos serão decididos pelo Comitê Gestor sempre com lavratura de ata, a ser arquivada em pasta própria.

**7.5.** Aplicam-se subsidiariamente ao presente, as Leis n. 14.133/2021 e 13.019/2014.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026.

**Karina Monney Peixoto Ferrão de Azevedo, CD**  
**Presidente**

Visto do Departamento Jurídico

## ANEXO I MINUTA DE CONVÊNIO

**Referência: Processo Administrativo nº 132/2026**

**Chamamento Público nº 001/2026**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO** – CROSP, autarquia federal, com sede à Avenida Paulista, nº 688 - térreo – São Paulo – SP, inscrito no C.N.P.J./MF sob nº 61.697.546/0001-38, neste ato representado pela Presidente Karina Monney Peixoto Ferrão de Azevedo, CROSP nº ....., portadora do RG nº ....., CPF nº ....., e seu Tesoureiro, Marco Antonio Manfredini, CROSP nº ....., portador do RG nº ....., CPF nº ....., doravante designado simplesmente **CROSP** e, de outro lado a empresa ..... com sede à ....., nº ..... – Bairro – Estado – CEP: ..... – telefone: ..... – e-mail: ....., inscrita no C.N.P.J./MF sob nº ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., cargo: ....., portador(a) do RG nº ....., CPF nº ....., doravante designada simplesmente **PARCEIRO**, estabelecem de comum acordo, o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, conforme o que se segue:

### 1 – OBJETO

1.1. O presente instrumento institui convênio pelo qual o PARCEIRO oferecerá aos beneficiados do CROSP os benefícios abaixo listados, nas condições que ora se estabelecem, sem prejuízo de outros que promoções ou iniciativas conjuntas estabeleçam, sempre sem ônus financeiro para o CROSP.

1.2. São benefícios os seguintes:

a) .....

1.3. O presente convênio somente será mantido pelo CROSP se efetivamente os benefícios ofertados para os contemplados na cláusula abaixo forem superiores aos oferecidos pelo mercado em geral. A qualquer tempo poderá, ainda, o CROSP solicitar por escrito, com prazo de atendimento de até 10 (dez) dias, comprovação de que os benefícios estão sendo repassados efetivamente.

1.4. Integram a categoria beneficiários do CROSP, para os fins deste convênio, os seguintes:

I – Funcionários do Conselho Regional de Odontologia de São Paulo e seus dependentes legais;

II – Inscritos no Conselho Regional de Odontologia de São Paulo em dia com suas obrigações fiscais e seus dependentes legais.

### 2 – VIGÊNCIA

2.1. O convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses após ser firmado, quando se renovará automaticamente, salvo manifestação contrária, sem ônus para qualquer das partes, devendo o PARCEIRO cumprir com as relações de consumo e os benefícios/obrigações assumidos até aquela data.

2.2. Poderá, ademais, o presente instrumento ser denunciado (resilido) por qualquer das partes, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.3. Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento, de pleno direito, os seguintes:

(a) recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, das partes;

(b) o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida e não regularizada no prazo de 05 (cinco) dias de sua notificação de uma parte à outra.



2.4. Qualquer das hipóteses de encerramento do convênio não implicará em punição e/ou prejuízo de qualquer espécie para os beneficiários e seus dependentes, mantendo-se os benefícios já outorgados até a cessação da relação de consumo.

2.5. A manutenção dos benefícios/descontos aos beneficiários do item 1.3 e seus dependentes/successores ocorrerá sem a cobrança de qualquer diferença contra o CROSP pelo PARCEIRO.

### **3 – ADIMPLEMENTO**

3.1. O CROSP não terá qualquer responsabilidade, nem intervirá, por qualquer meio, nas obrigações e relações de consumo estabelecidas entre o PARCEIRO e os beneficiários ou seus dependentes/successores.

3.2. É de inteira responsabilidade do PARCEIRO a cobrança dos valores devidos pelos beneficiários, bem como, na hipótese de concessão de crédito - seja por via própria, seja por outra pessoa jurídica - a avaliação de crédito e de perfil para sua concessão.

3.3. Nenhum título de crédito será sacado contra o CROSP por conta de relações derivadas do presente convênio e de responsabilidade dos beneficiários.

### **4 – OBRIGAÇÕES DO PARCEIRO**

4.1. O PARCEIRO indicará um preposto responsável pela gestão deste Convênio e um telefone para contato direto, para solucionar problema inerente ao mesmo, disponibilizando contatos via call-center e via website para o esclarecimento de dúvidas e atendimento ao direito à informação dos beneficiários, nos termos do Decreto nº 11.034/2022, que fixou as diretrizes e normas gerais sobre o Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC.

4.2. O tratamento dado pelo PARCEIRO aos beneficiários do CROSP contemplará, ademais do que exige a legislação em vigor, o seguinte:

(a) utilização de meios seguros e criptografia para transmissão de dados pessoais;

(b) utilização de dados de cobrança (como número de cartão de crédito) unicamente para a referida transação, sendo vedada sua manutenção em bancos de dados;

(c) utilização dos dados dos beneficiários unicamente para fins deste Convênio, sendo vedada a transmissão dos dados a terceiros ou sua utilização para divulgação de produtos e serviços de terceiros.

4.3. O PARCEIRO está ciente da natureza autárquica do CROSP e, portanto, toda publicidade envolvendo o CROSP, a classe e a Odontologia deverão ser expressamente autorizadas por este último.

4.4. Mídia e mala direta aos inscritos e aos funcionários do CROSP deverá também ser previamente autorizada pelo mesmo.

4.5. Reclamações inerentes às relações de consumo entre o PARCEIRO e os beneficiários serão de exclusiva responsabilidade do mesmo, podendo e devendo o CROSP, se acionado, denunciar à lide. Ademais, eventual reclamação à Ouvidoria do CROSP será repassada ao PARCEIRO para que dê o encaminhamento adequado para solução do problema do beneficiário.

4.6. Na hipótese de demanda judicial contra o PARCEIRO, por qualquer causa inerente à execução deste convênio, obriga-se o PARCEIRO a excluir o CROSP da lide. Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, deverá inserir cláusula específica de exclusão de responsabilidade do CROSP no cumprimento do acordo.

4.7. O descumprimento da cláusula acima, seja com o não peticionamento pela retirada do CROSP da lide, seja com o acordo judicial ou extrajudicial firmado sem cláusula de exclusão do CROSP será considerado falta grave e, desde já, a multa para tanto será equivalente ao valor do acordo e ou da ação judicial, não excluindo o ressarcimento por eventual pagamento que o CROSP venha a fazer.



## **5 – OBRIGAÇÕES DO CROSP**

- 5.1. É obrigação do CROSP informar aos beneficiários sobre o benefício acordado e a forma de acesso ao mesmo.
- 5.2. Deverá o CROSP, aproveitando a mídia institucional de que já dispõe (newsletter, jornal do CROSP, web site) promover a parceria esclarecendo as maneiras e os benefícios que a mesma comporta.
- 5.3. Qualquer outra forma de divulgação não poderá ser exigida do CROSP, sendo sua faculdade, submetida a critérios de conveniência e oportunidade.
- 5.4. É obrigação do CROSP, quando da divulgação, seja por que modo for, de menção, referência ou veiculação de marca/signo distintivo do PARCEIRO, solicitar previamente sua autorização, a qual, dada uma única vez, supre comunicações posteriores no mesmo sentido.

## **6 – PENALIDADES**

- 6.1. Ademais da penalidade prevista no subitem 4.7., o descumprimento de qualquer obrigação de sigilo com os dados dos beneficiários do CROSP, bem como o envio de mala direta ou propaganda sem a prévia ciência do Setor de Comunicação do CROSP obrigará o PARCEIRO infrator à multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
  - 6.1.1. A infração se contará por cada vez que o PARCEIRO incorrer na falta, independentemente do número de atingidos.
- 6.2. A multa acima não elimina, em nenhuma hipótese, ação judicial por conta de prejuízo excedente causado por culpa ou dolo do PARCEIRO e seus funcionários, prepostos ou subcontratados.

## **7 – DISPOSIÇÕES COMUNS**

- 7.1. As informações sigilosas que entre si trocarem as partes serão tratadas como tal, sob cláusula de sigilo, sendo que ambas as partes se obrigam a devolver documentos de que porventura tenham posse relativos a outra contraparte, sendo que o PARCEIRO não fornecerá ou disponibilizará para terceiros, inclusive empresas do mesmo grupo econômico, os dados de inscritos beneficiários.
- 7.2. O relacionamento das partes atenderá à boa-fé objetiva e aos deveres dessa decorrentes, como os de lealdade, sigilo, cooperação e informação, abstando-se, cada uma delas, de atos prejudiciais a outra.
- 7.3. Cada parte se responsabiliza pelos seus funcionários no que respeita ao item acima e, especialmente, no que respeita, de parte à parte, a confidencialidade inerente ao convênio e as informações de que se teve acesso por conta deste.
- 7.4. O dano patrimonial ou extrapatrimonial causado pela execução do presente termo de convênio será responsabilidade daquele que lhe houver dado causa, nos termos da lei. Igualmente assim, as responsabilidades tributária e trabalhista inerentes ao convênio e às relações de consumo estabelecidas entre o PARCEIRO e os beneficiários.

## **8 – FORO DE ELEIÇÃO**

- 8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução e interpretação do presente termo de Convênio, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo,



**Lilian C. Félix de Paiva**  
**GESTORA DO CONTRATO**

**Marta Regina Satto Vilela**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO JURÍDICO**

**Karina Monney Peixoto Ferrão de Azevedo, CD – Presidente**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO – CROSP**

**Marco Antônio Manfredini, CD – Tesoureiro**  
**CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO – CROSP**

**EMPRESA**  
**Representante**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



**ANEXO II**  
**MINUTA DE TERMO DE COMPROMISSO**

**Referência: Processo Administrativo nº 132/2026**

**Chamamento Público nº 001/2026**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. \_\_\_\_\_, por seu representante legal, vem, nos termos do que exige o chamamento público para participação do Clube de Benefícios que o Conselho Regional de Odontologia de São Paulo – CROSP instituiu para inscritos em dia com suas obrigações e funcionários, apresentar as seguintes declarações e garantias:

1. Declara que não emprega menores de idade, nos termos do que dispõe a Constituição Federal, notadamente, o artigo 7º, inciso XXXIII.
2. Declara que está quite com a legislação ambiental, cumprindo com o princípio do desenvolvimento sustentável e com as normas regentes da matéria.
3. Declara que não está incurso, nem seu sócio majoritário, em qualquer dos preceitos da Lei Anticorrupção, sendo que mantém contratos com empresas idôneas e que respeita os princípios da Administração Pública;
4. Declara que respeitará, no curso deste termo de convênio, toda a legislação de regência – especialmente o Código de Defesa do Consumidor – para que os beneficiários do CROSP usufruam de benefício efetivo, sempre acompanhado da devida informação.
5. Declara, ainda, que nas vendas a prazo, a concessão de eventual crédito será dada de maneira a preservar o beneficiário, assumindo a responsabilidade total e exclusiva pela concessão e análise do perfil do beneficiário.
6. Declara, por fim, que não possui nenhuma atividade social contrária aos objetivos da promoção da saúde humana em geral.

São Paulo, \_\_\_\_\_

**EMPRESA**  
**Representante**